

LEI COMPLEMENTAR N.º 484, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo).

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA; READEQUA AS TABELAS DE VENCIMENTOS, PREVISTAS NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 449/2022 E NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 441/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, art. 37, CF/88, o percentual de 4% (quatro por cento) aos agentes políticos e servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocupantes dos cargos efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, conselheiros tutelares e aos servidores aposentados e aos pensionistas que fazem jus à paridade.

Art. 2º. Fica referendado o reajuste do salário mínimo na tabela de vencimentos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto n.º 12.342/2024, do Governo Federal.

Parágrafo único. A aplicação do referendo previsto no *caput* deverá ser realizada após a implementação do percentual de revisão geral constante no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica procedida a readequação da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 449, de 27 de julho de 2022, que trata do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica, para conceder aumento real ao Assistente em Educação II, ao Monitor de Educação Infantil e para implantar o novo Piso Salarial Proporcional às horas trabalhadas dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme Portaria/MEC n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, passando a vigorar conforme o disposto no Anexo IV, incluída a revisão geral estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. Fica procedida a readequação da Tabela de Cargos prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 441, de 1º de abril de 2022, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo V, incluída a revisão geral estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Para fins de aplicação do previsto nesta Lei, ficam alterados os seguintes quadros de vencimentos e salários conforme os demonstrativos anexos ao presente diploma:

- a) Anexo I, altera os Anexos I, II, III, IV, V e IX da Lei Complementar n.º 328, de 16 de julho de 2014;
- b) Anexo II, altera o Anexo III, da Lei Complementar n.º 386, de 24 de abril de 2019;
- c) Anexo III, altera o Anexo Único, da Lei n.º 3.305, de 05 de julho de 2007;
- d) Anexo IV, altera os Anexos IV e V, da Lei Complementar n.º 449, de 27 de julho de 2022;
- e) Anexo V, altera o Anexo II, da Lei Complementar n.º 441, de 1º de abril de 2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República, bem como as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros:

- I – A partir de 1º de janeiro de 2025, para o Anexo IV;
- II – A partir de 1º de março de 2025, para os Anexos I, II, III e V.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de abril de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Anexo I (Lei Complementar nº. 484/2025)

ANEXO I
(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO – GERAL
(.....)

8. QUADRO DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GERAL

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3			CLASSE 4			CLASSE 5		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1,518.00	1,537.70	1,591.53	1,576.43	1,631.61	1,633.74	1,673.24	1,731.80	1,792.41	1,810.62	1,861.29	1,931.65	2,578.42	2,707.34	2,842.70
E - 02	1,537.70	1,591.52	1,593.60	1,631.61	1,633.74	1,690.92	1,731.79	1,792.41	1,855.14	1,870.16	1,931.65	1,995.18	2,707.34	2,842.71	2,984.85
E - 03	1,591.52	1,593.59	1,649.38	1,633.73	1,690.92	1,750.10	1,792.41	1,855.14	1,920.07	1,931.65	1,995.18	2,060.82	2,842.71	2,984.84	3,134.09
E - 04	1,593.60	1,649.37	1,707.10	1,690.91	1,750.10	1,811.35	1,855.14	1,920.07	1,987.28	1,995.18	2,060.82	2,128.62	2,984.84	3,134.09	3,290.80
E - 05	1,649.37	1,707.10	1,766.85	1,750.10	1,811.35	1,874.75	1,920.07	1,987.28	2,056.83	2,060.82	2,128.62	2,198.67	3,134.09	3,290.79	3,455.34
E - 06	1,707.10	1,766.85	1,828.69	1,811.35	1,874.75	1,940.37	1,987.27	2,056.83	2,128.82	2,128.62	2,198.67	2,271.04	3,290.79	3,455.33	3,628.10
E - 07	1,766.85	1,828.69	1,892.70	1,874.75	1,940.37	2,008.28	2,056.83	2,128.82	2,203.33	2,198.67	2,271.04	2,345.80	3,455.33	3,628.10	3,809.51
E - 08	1,828.69	1,892.69	1,958.94	1,940.36	2,008.28	2,078.57	2,128.82	2,203.33	2,280.44	2,271.04	2,345.80	2,423.03	3,628.10	3,809.50	3,999.98
E - 09	1,892.69	1,958.93	2,027.50	2,008.28	2,078.57	2,151.32	2,203.32	2,280.45	2,360.26	2,345.80	2,423.03	2,502.83	3,809.50	3,999.98	4,199.98
E - 10	1,958.94	2,027.50	2,098.47	2,078.57	2,151.32	2,226.61	2,280.44	2,360.26	2,442.87	2,423.03	2,502.83	2,585.27	3,999.98	4,199.97	4,409.98
E - 11	2,027.50	2,098.46	2,171.91	2,151.32	2,226.62	2,304.55	2,360.26	2,442.87	2,528.37	2,502.83	2,585.27	2,694.39	4,199.97	4,409.97	4,630.48
E - 12	2,098.46	2,171.90	2,247.93	2,226.61	2,304.55	2,385.21	2,442.87	2,528.37	2,616.86	2,585.27	2,694.39	2,816.69	4,409.97	4,630.47	4,862.00
E - 13	2,171.91	2,247.92	2,326.61	2,304.54	2,385.21	2,468.69	2,528.37	2,616.87	2,708.45	2,694.39	2,816.69	2,944.93	4,630.47	4,862.00	5,105.11
E - 14	2,247.92	2,326.60	2,408.04	2,385.20	2,468.69	2,555.09	2,616.86	2,708.46	2,803.25	2,816.69	2,944.93	3,079.45	4,862.00	5,105.10	5,360.36
E - 15	2,326.60	2,408.03	2,492.32	2,468.68	2,555.10	2,644.52	2,708.45	2,803.25	2,901.36	2,944.93	3,079.45	3,220.56	5,105.10	5,360.35	5,628.38
E - 16	2,408.03	2,492.31	2,579.55	2,555.09	2,644.52	2,737.08	2,803.24	2,901.37	3,002.91	3,079.45	3,220.56	3,368.61	5,360.35	5,628.37	5,909.80
E - 17	2,492.31	2,579.54	2,669.83	2,644.52	2,737.08	2,832.88	2,901.36	3,002.91	3,108.01	3,220.56	3,368.61	3,523.95	5,628.37	5,909.79	6,205.29
E - 18	2,579.54	2,669.83	2,763.28	2,737.07	2,832.88	2,932.03	3,002.90	3,108.01	3,216.79	3,368.61	3,523.95	3,687.00	5,909.79	6,205.28	6,515.55
E - 19	2,669.83	2,763.27	2,859.99	2,832.87	2,932.03	3,034.65	3,108.01	3,216.80	3,329.38	3,523.95	3,687.00	3,858.12	6,205.28	6,515.54	6,841.33
E - 20	2,763.27	2,859.98	2,960.09	2,932.02	3,034.65	3,140.86	3,216.79	3,329.38	3,445.91	3,687.00	3,858.12	4,047.48	6,515.54	6,841.32	7,287.40
E - 21	2,859.99	2,960.08	3,063.70	3,034.64	3,140.86	3,250.79	3,329.37	3,445.91	3,566.52	3,858.12	4,047.48	4,290.33	6,841.32	7,287.40	7,797.54
E - 22	2,960.09	3,063.69	3,170.93	3,140.86	3,250.79	3,364.57	3,445.90	3,566.52	3,691.34	4,047.48	4,290.33	4,547.74	7,287.40	7,797.54	8,343.33

ANEXO II

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DE SAÚDE – CENTRO VIVA VIDA

(...)

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1,919.79	1,977.39	2,036.72	5,286.42	5,418.59	5,554.06
E - 02	1,977.40	2,036.72	2,097.82	5,418.59	5,554.06	5,692.90
E - 03	2,036.72	2,097.82	2,160.76	5,554.06	5,692.90	5,835.24
E - 04	2,097.82	2,160.76	2,225.59	5,692.90	5,835.24	5,981.09
E - 05	2,160.76	2,225.59	2,292.34	5,835.24	5,981.09	6,130.62
E - 06	2,225.59	2,292.34	2,361.13	5,981.09	6,130.62	6,283.90
E - 07	2,292.34	2,361.13	2,431.96	6,130.62	6,283.90	6,440.99
E - 08	2,361.13	2,431.96	2,504.92	6,283.90	6,440.99	6,602.01
E - 09	2,431.96	2,504.92	2,580.05	6,440.99	6,602.01	6,767.08
E - 10	2,504.92	2,580.05	2,657.45	6,602.01	6,767.08	6,936.26
E - 11	2,580.05	2,657.45	2,737.19	6,767.08	6,936.26	7,109.65
E - 12	2,657.45	2,737.19	2,819.31	6,936.26	7,109.65	7,287.39
E - 13	2,737.19	2,819.31	2,903.87	7,109.65	7,287.39	7,469.57
E - 14	2,819.31	2,903.87	2,991.00	7,287.39	7,469.57	7,656.33
E - 15	2,903.87	2,991.00	3,080.72	7,469.57	7,656.33	7,847.72
E - 16	2,991.00	3,080.72	3,173.15	7,656.33	7,847.72	8,043.94
E - 17	3,080.72	3,173.15	3,268.34	7,847.72	8,043.94	8,245.00
E - 18	3,173.15	3,268.34	3,366.39	8,043.94	8,245.00	8,451.14
E - 19	3,268.34	3,366.39	3,467.39	8,245.00	8,451.14	8,662.43
E - 20	3,366.39	3,467.39	3,571.43	8,451.14	8,662.43	8,878.97
E - 21	3,467.39	3,571.43	3,678.55	8,662.43	8,878.97	9,100.95
E - 22	3,571.43	3,678.55	3,788.91	8,878.97	9,100.95	9,328.49

ANEXO III

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA

(...)

TABELA DE VENCIMENTOS ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF

PADRAO	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3			CLASSE 4		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1,810.62	1,870.16	1,650.85	2,832.42	2,917.39	3,004.90	3,756.13	3,868.83	3,984.91	11,824.89	12,025.92	12,230.37
E - 02	1,870.16	1,931.65	1,995.18	2,917.38	3,004.90	3,095.05	3,868.83	3,984.90	4,104.45	12,025.91	12,230.36	12,438.27
E - 03	1,931.65	1,995.18	2,060.82	3,004.90	3,095.05	3,187.91	3,984.90	4,104.45	4,227.57	12,230.36	12,438.27	12,649.74
E - 04	1,995.18	2,060.82	2,128.62	3,095.05	3,187.91	3,283.53	4,104.45	4,227.57	4,354.40	12,438.27	12,649.74	12,864.77
E - 05	2,060.82	2,128.62	2,198.67	3,187.91	3,283.53	3,382.04	4,227.57	4,354.40	4,485.03	12,649.74	12,864.77	13,083.47
E - 06	2,128.62	2,198.67	2,271.04	3,283.53	3,382.04	3,483.50	4,354.40	4,485.03	4,619.59	12,864.77	13,083.47	13,305.90
E - 07	2,198.67	2,271.04	2,345.80	3,382.04	3,483.50	3,588.01	4,485.03	4,619.59	4,758.15	13,083.47	13,305.90	13,532.10
E - 08	2,271.04	2,345.80	2,423.03	3,483.50	3,588.01	3,695.65	4,619.59	4,758.15	4,900.93	13,305.90	13,532.10	13,762.13
E - 09	2,345.80	2,423.03	2,502.83	3,588.01	3,695.65	3,806.51	4,758.15	4,900.93	5,047.93	13,532.10	13,762.13	13,996.08
E - 10	2,423.03	2,502.83	2,585.27	3,695.65	3,806.51	3,920.72	4,900.93	5,047.93	5,199.37	13,762.13	13,996.08	14,234.04
E - 11	2,502.83	2,585.27	2,694.39	3,806.51	3,920.72	4,038.33	5,047.93	5,199.37	5,355.37	13,996.08	14,234.04	14,475.99
E - 12	2,585.27	2,694.39	2,816.69	3,920.72	4,038.33	4,159.47	5,199.37	5,355.37	5,516.02	14,234.04	14,475.99	14,722.09
E - 13	2,694.39	2,816.69	2,944.93	4,038.33	4,159.47	4,284.27	5,355.37	5,516.02	5,681.50	14,475.99	14,722.09	14,972.38
E - 14	2,816.69	2,944.93	3,079.45	4,159.47	4,284.27	4,412.79	5,516.02	5,681.50	5,851.94	14,722.09	14,972.38	15,226.90
E - 15	2,944.93	3,079.45	3,220.56	4,284.27	4,412.79	4,545.18	5,681.50	5,851.94	6,027.50	14,972.38	15,226.90	15,485.75
E - 16	3,079.45	3,220.56	3,368.61	4,412.79	4,545.18	4,681.55	5,851.94	6,027.50	6,208.35	15,226.90	15,485.75	15,749.03
E - 17	3,220.56	3,368.61	3,523.95	4,545.18	4,681.55	4,821.99	6,027.50	6,208.35	6,394.58	15,485.75	15,749.03	16,016.75
E - 18	3,368.61	3,523.95	3,687.00	4,681.55	4,821.99	4,966.66	6,208.35	6,394.58	6,586.42	15,749.03	16,016.75	16,289.06
E - 19	3,523.95	3,687.00	3,858.12	4,821.99	4,966.66	5,115.65	6,394.58	6,586.42	6,784.02	16,016.75	16,289.06	16,565.95
E - 20	3,687.00	3,858.12	4,047.48	4,966.66	5,115.65	5,269.11	6,586.42	6,784.02	6,987.54	16,289.06	16,565.95	16,847.57
E - 21	3,858.12	4,047.48	4,290.33	5,115.65	5,269.11	5,427.20	6,784.02	6,987.54	7,197.17	16,565.95	16,847.57	17,133.98
E - 22	4,047.48	4,290.33	4,547.74	5,269.11	5,427.21	5,589.99	6,987.54	7,197.17	7,413.08	16,847.57	17,133.98	17,425.26

ANEXO IV
(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL – CENTRO PSICOSSOCIAL

(...)

1. Tabela de Vencimentos da Atenção à Saúde Mental - Centro Psicossocial

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1,919.79	1,977.39	2,036.72	5,948.60	6,097.32	6,249.76
E - 02	1,977.40	2,036.72	2,097.82	6,097.33	6,249.76	6,405.99
E - 03	2,036.72	2,097.82	2,160.76	6,249.76	6,405.99	6,566.18
E - 04	2,097.82	2,160.76	2,225.59	6,405.99	6,566.18	6,730.30
E - 05	2,160.76	2,225.59	2,292.34	6,566.18	6,730.30	6,898.57
E - 06	2,225.59	2,292.34	2,361.13	6,730.30	6,898.57	7,071.02
E - 07	2,292.34	2,361.13	2,431.96	6,898.57	7,071.02	7,247.80
E - 08	2,361.13	2,431.96	2,504.92	7,071.02	7,247.80	7,429.02
E - 09	2,431.96	2,504.92	2,580.05	7,247.80	7,429.02	7,614.73
E - 10	2,504.92	2,580.05	2,657.45	7,429.02	7,614.73	7,805.11
E - 11	2,580.05	2,657.45	2,737.19	7,614.73	7,805.11	8,000.23
E - 12	2,657.45	2,737.19	2,819.31	7,805.11	8,000.23	8,200.23
E - 13	2,737.19	2,819.31	2,903.87	8,000.23	8,200.23	8,405.26
E - 14	2,819.31	2,903.87	2,991.00	8,200.23	8,405.26	8,615.36
E - 15	2,903.87	2,991.00	3,080.72	8,405.26	8,615.36	8,830.76
E - 16	2,991.00	3,080.72	3,173.15	8,615.36	8,830.76	9,051.53
E - 17	3,080.72	3,173.15	3,268.34	8,830.76	9,051.53	9,277.82
E - 18	3,173.15	3,268.34	3,366.39	9,051.53	9,277.82	9,509.77
E - 19	3,268.34	3,366.39	3,467.39	9,277.82	9,509.77	9,747.50
E - 20	3,366.39	3,467.39	3,571.43	9,509.77	9,747.50	9,991.20
E - 21	3,467.39	3,571.43	3,678.55	9,747.50	9,991.20	10,240.98
E - 22	3,571.43	3,678.55	3,788.91	9,991.20	10,240.98	10,496.98

ANEXO V

(Lei Complementar nº328/2014)

QUADROS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

(...)

4. TABELA DE VENCIMENTOS ESPECÍFICA – CRAS E CREAS

PADRAO	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	1,518.00	1,537.70	1,591.53	1,528.65	1,571.90	1,613.20	2,832.42	2,917.39	3,004.90
E - 02	1,537.70	1,591.52	1,593.59	1,573.84	1,613.20	1,709.18	2,917.38	3,004.90	3,095.06
E - 03	1,591.52	1,593.60	1,649.37	1,613.20	1,709.18	1,810.88	3,004.90	3,095.06	3,187.90
E - 04	1,593.60	1,649.37	1,707.09	1,709.18	1,810.88	1,918.60	3,095.06	3,187.90	3,283.53
E - 05	1,649.37	1,707.10	1,766.84	1,810.88	1,918.60	2,032.77	3,187.90	3,283.53	3,382.04
E - 06	1,707.10	1,766.85	1,828.68	1,918.60	2,032.77	2,153.71	3,283.53	3,382.04	3,483.50
E - 07	1,766.85	1,828.69	1,892.69	2,032.77	2,153.71	2,281.86	3,382.04	3,483.50	3,588.01
E - 08	1,828.69	1,892.69	1,958.93	2,153.71	2,281.86	2,417.66	3,483.50	3,588.01	3,695.65
E - 09	1,892.69	1,958.94	2,027.49	2,281.86	2,417.66	2,561.49	3,588.01	3,695.65	3,806.52
E - 10	1,958.94	2,027.50	2,098.45	2,417.66	2,561.49	2,713.92	3,695.65	3,806.52	3,920.72
E - 11	2,027.50	2,098.46	2,171.90	2,561.49	2,713.92	2,874.96	3,806.52	3,920.72	4,038.33
E - 12	2,098.46	2,171.91	2,247.92	2,713.92	2,874.96	3,046.45	3,920.72	4,038.33	4,159.48
E - 13	2,171.91	2,247.92	2,326.59	2,874.96	3,046.45	3,227.70	4,038.33	4,159.48	4,284.27
E - 14	2,247.92	2,326.60	2,460.21	3,046.45	3,227.70	3,419.76	4,159.48	4,284.27	4,412.79
E - 15	2,326.60	2,460.21	2,604.11	3,227.70	3,419.76	3,623.24	4,284.27	4,412.79	4,545.18
E - 16	2,460.21	2,604.11	2,756.43	3,419.76	3,623.24	3,838.82	4,412.79	4,545.18	4,681.55
E - 17	2,604.11	2,756.43	2,917.72	3,623.24	3,838.82	4,067.24	4,545.18	4,681.55	4,822.00
E - 18	2,756.43	2,917.72	3,088.35	3,838.82	4,067.24	4,309.26	4,681.55	4,822.00	4,966.66
E - 19	2,917.72	3,088.35	3,268.98	4,067.24	4,309.26	4,559.36	4,822.00	4,966.66	5,115.65
E - 20	3,088.35	3,268.98	3,460.26	4,309.26	4,559.36	4,741.75	4,966.66	5,115.65	5,269.11
E - 21	3,268.98	3,460.26	3,626.38	4,559.36	4,741.75	5,030.78	5,115.65	5,269.11	5,427.21
E - 22	3,460.26	3,626.38	3,807.70	4,741.75	5,030.78	5,274.70	5,269.11	5,427.21	5,589.99

ANEXO II
(Lei Complementar nº. 484/2025)

ANEXO III
(Lei Complementar nº 386/2019)

3 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS (...)

PADRÃO	CLASSE 1		
	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	2,578.42	2,707.34	2,842.70
E - 02	2,707.34	2,842.71	2,984.85
E - 03	2,842.71	2,984.84	3,134.09
E - 04	2,984.84	3,134.09	3,290.80
E - 05	3,134.09	3,290.79	3,455.34
E - 06	3,290.79	3,455.33	3,628.10
E - 07	3,455.33	3,628.10	3,809.51
E - 08	3,628.10	3,809.50	3,999.98
E - 09	3,809.50	3,999.98	4,199.98
E - 10	3,999.98	4,199.97	4,409.98
E - 11	4,199.97	4,409.97	4,630.48
E - 12	4,409.97	4,630.47	4,862.00
E - 13	4,630.47	4,862.00	5,105.11
E - 14	4,862.00	5,105.10	5,360.36
E - 15	5,105.10	5,360.35	5,628.38
E - 16	5,360.35	5,628.37	5,939.09
E - 17	5,628.37	5,939.09	6,239.05
E - 18	5,939.09	6,239.05	6,614.20
E - 19	6,239.05	6,614.20	7,077.20
E - 20	6,614.20	7,077.20	7,431.06

ANEXO III
(Lei Complementar nº. 484/2025)

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 3.305, de 05 de julho de 2007)

EMPREGO PÚBLICO	Nº/EMPREGOS	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL (R\$)
		SEMANAL	DIÁRIA	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	137	40	8	3.036,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	76	40	8	3.036,00

ANEXO IV
(Lei Complementar nº. 484/2025)

ANEXO IV
(Lei Complementar nº. 449/2022)

PADRÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL I			ASSISTENTE EDUCACIONAL II			EDUCAÇÃO BÁSICA A			EDUCAÇÃO BÁSICA B			ESPECIAL. EDUC. BÁSICA		
	N1	N2	N3	N1	N2	N3	N1	N2	N3	N1	N2	N3	N1	N2	N3
E - 01	1.518.00	1.581.33	1.636.67	2.008.72	2.065.54	2.105.66	2.920.66	2.979.07	3.038.66	2.920.66	3.008.28	3.098.53	3.164.57	3.293.05	3.426.75
E - 02	1.581.33	1.590.78	1.646.47	2.065.54	2.105.66	2.145.92	2.979.07	3.038.65	3.099.43	3.008.28	3.098.53	3.191.49	3.293.05	3.426.75	3.565.87
E - 03	1.590.78	1.646.47	1.704.09	2.105.66	2.145.92	2.205.80	3.038.66	3.099.42	3.161.42	3.098.53	3.191.48	3.287.23	3.426.75	3.565.87	3.710.64
E - 04	1.646.47	1.704.09	1.763.74	2.145.92	2.205.80	2.267.17	3.099.43	3.161.41	3.199.36	3.191.49	3.287.23	3.369.41	3.565.87	3.710.65	3.861.29
E - 05	1.704.09	1.763.74	1.825.46	2.205.80	2.267.17	2.319.57	3.161.42	3.199.35	3.237.75	3.287.23	3.369.41	3.453.68	3.710.65	3.861.30	4.018.06
E - 06	1.763.74	1.825.46	1.889.36	2.267.17	2.319.57	2.372.74	3.199.35	3.237.74	3.276.60	3.369.41	3.453.64	3.539.95	3.861.30	4.018.07	4.181.20
E - 07	1.825.46	1.889.36	1.955.48	2.319.57	2.372.74	2.437.96	3.237.75	3.276.59	3.315.92	3.453.68	3.539.99	3.628.49	4.018.07	4.181.20	4.350.95
E - 08	1.889.36	1.955.48	2.023.92	2.372.74	2.437.96	2.493.05	3.276.60	3.315.91	3.355.71	3.539.99	3.628.49	3.719.20	4.181.20	4.350.96	4.527.60
E - 09	1.955.48	2.023.92	2.094.76	2.437.96	2.493.05	2.548.88	3.315.92	3.355.71	3.395.98	3.628.49	3.719.20	3.812.18	4.350.96	4.527.61	4.711.42
E - 10	2.023.92	2.094.76	2.168.08	2.493.05	2.548.88	2.618.01	3.355.71	3.395.97	3.436.73	3.719.20	3.812.18	3.907.48	4.527.61	4.711.43	4.902.71
E - 11	2.094.76	2.168.08	2.243.96	2.548.88	2.618.01	2.714.88	3.395.98	3.436.73	3.477.98	3.812.18	3.907.48	4.005.17	4.711.43	4.902.71	5.101.76
E - 12	2.168.08	2.243.96	2.322.50	2.618.01	2.714.88	2.815.33	3.436.73	3.477.97	3.519.71	3.907.48	4.005.17	4.105.30	4.902.71	5.101.76	5.308.89
E - 13	2.243.96	2.322.50	2.403.78	2.714.88	2.815.33	2.919.50	3.477.97	3.519.70	3.561.95	4.005.17	4.105.30	4.207.93	5.101.76	5.308.89	5.524.43
E - 14	2.322.50	2.403.78	2.487.92	2.815.33	2.919.50	3.027.52	3.519.71	3.561.94	3.604.69	4.105.30	4.207.93	4.313.13	5.308.89	5.524.43	5.748.72
E - 15	2.403.78	2.487.92	2.575.00	2.919.50	3.027.52	3.139.54	3.561.94	3.604.68	3.647.95	4.207.93	4.313.13	4.420.96	5.524.43	5.748.73	5.982.12
E - 16	2.487.92	2.575.00	2.806.74	3.027.52	3.139.54	3.255.70									
E - 17	2.575.00	2.806.74	3.059.36	3.139.54	3.255.70	3.376.16									

ANEXO V
(Lei Complementar nº. 449/2022)

QUADRO DA TABELA DE VENCIMENTOS SUPLEMENTAR – EM REAIS (R\$)

Padrão	Espec. Ded. Exclusiva	
	N2	N3
E-01	3,910.31	4,094.10
E-02	4,094.10	4,286.51
E-03	4,286.52	4,487.98
E-04	4,487.98	4,698.92
E-05	4,698.92	4,919.76
E-06	4,919.77	5,150.99
E-07	5,151.00	5,393.09
E-08	5,393.10	5,646.57
E-09	5,646.57	5,911.95
E-10	5,911.96	6,189.82
E-11	6,189.82	6,480.74
E-12	6,480.74	6,785.33
E-13	6,785.34	7,104.24
E-14	7,104.25	7,471.93
E-15	7,471.93	7,823.11

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

POS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Espécie / Nível	DAD-unitário	Valor em R\$
DAD-1	2,69	1.519,85
DAD-2	2,92	1.649,80
DAD-3	3,10	1.751,68
DAD-4	3,50	1.977,71
DAD-5	4,00	2.260,23
DAD-6	4,50	2.542,50
DAD-7	5,00	2.825,30
DAD-8	5,50	3.118,22
DAD-9	6,00	3.390,35
DAD-10	6,50	3.672,87
DAD-11	7,00	3.955,41
DAD-12	7,50	4.237,94
DAD-13	8,00	4.520,46
DAD-14	9,00	5.085,53
DAD-15	10,00	5.650,58
DAD-16	11,00	6.215,64
DAD-17	12,00	6.780,70
DAD-18	13,00	7.345,76
DAD-19	15,00	8.475,88
DAD-20	17,00	9.605,99